



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



**Ref.** Alteração da Lei Orgânica Municipal.  
Proj. nº 01/2014

## PARECER

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2014.

Primeiramente, cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, a mesma pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros desta Casa ou provocação pelo Prefeito Municipal, sendo que tal proposta será deliberada em dois turnos de discussão e votação, devendo ter para sua aprovação dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Que, a emenda, em sendo aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, sendo que sua votação é nominal, de acordo com o artigo 135 em seu § 1º do Regimento Interno.

Diz o artigo 150 do regimento Interno que a proposta será publicada em Sessão, e na mesma deverá ser constituída uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, sendo que depois de constituída esta Comissão Especial, deverá a proposta ser encaminhada para o Departamento Jurídico desta Casa para instrução.



Sobre o tema nosso Regimento interno diz que :

*Art. 149 - Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.*

*Art. 150 - Publicada a proposta nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, será constituída Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, sobre ela exarará parecer, em 15 (quinze) dias.*

*§ 1º - Cabe à Comissão Especial a escolha de seu Presidente e Relator.*

*§2º - Incumbe à Comissão Especial, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 51 deste Regimento Interno; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.*





*Art. 151 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer.*

*Art. 152 - Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).*

*Parágrafo Único - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o artigo 20, § 7º deste Regimento Interno.*

Isto posto, são estes os procedimentos a serem adotados para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo, primeiramente a mesma ser publicada em plenário para formação da mencionada Comissão.

É o parecer.

Lapa, 21 de fevereiro de 2014.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437